

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 112/2018 - SPdoc.CC – 417772/2018

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: JUCESP

Assunto: Ofício 241/2018 – Encaminha cópia do procedimento PJPP-CAP referente à apuração de possível irregularidade no recebimento de vencimentos por parte de Reginaldo Pérsico, vogal suplente da JUCESP – “funcionário fantasma”.

Senhor Presidente,

Trata-se de Protocolado instaurado em razão de recebimento do Ofício 241/2018 que encaminha cópia do procedimento PJPP-CAP 308/2018 – 4 PJ, referente à apuração de possível irregularidade no recebimento de vencimentos por parte de Reginaldo Pérsico, vogal suplente da Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP.

Efetuada pesquisa neste Departamento, verificou-se que conforme Portaria JUCESP nº 20, de 17, publicada no DOE de 18 de agosto de 2015, Reginaldo Pérsico foi designado para compor a 7ª Turma de Vogais, na condição de titular.

Foi enviada cópia integral deste Expediente, por meio do ofício CGA nº 564/2018, a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para ciência e manifestação, conforme fls. 15.

Por meio do ofício nº 564/2018 de fls. 50/51 houve manifestação da autarquia que se manifestou *in verbis*:

“...os vogais são remunerados por presença, no valor correspondente a 2% do salário do Presidente da Jucesp, até o limite correspondente a participação em 16(dezesseis sessões mensais, nos termos dos artigos 123 e 125 do decreto 58.879, de 07 de fevereiro de 2013.

...foi certificado conforme documentos anexos, que o vogal compareceu em todas às Sessões de Turmas relativas ao período que ocupou o cargo, salvo nas hipóteses em que houve falta justificada.”

Os documentos foram juntados às fls. 31/85, contendo declaração do Assessor Técnico do Registro Público respondendo pela Diretoria de Apoio à Decisão de que o ex - Vogal Suplente [REDACTED], participou de todas as Sessões de Turmas referentes ao período em que ocupou o cargo (conforme Portarias Jucesp nºs 20/2015 e 53/2018), salvo nas hipóteses em que houve falta justificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Aos autos foram juntadas cópias de comprovante anuais das fichas de controle de presença.

A representação foi recebida na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, do Ministério Público do Estado de São Paulo, procedimento PJPP-CAP 308/2018 – 4 PJ foi indeferida, conforme fls. 10/11.

Posto isso, não havendo elementos que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Protocolado.

É o relatório que se submete a apreciação superior.

CGA, em 21 de janeiro de 2019.



Clarice Albano
Corregedor



Mario Augusto Porto
Corregedor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 112/2018

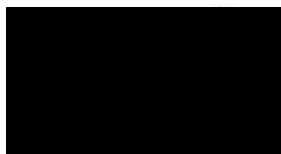
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo/

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Assunto: Ofício n.241/2018. PJPP-CAP 308/2018. Apuração de possível irregularidade no recebimento de vencimentos por parte de Reginaldo Persico, vogal suplente da JUCESP – funcionário “fantasma”.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, os esclarecimentos prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e o Relatório conclusivo encartado às fls. retro, que aprovo, por seus próprios fundamentos, decido **arquivar definitivamente** o presente protocolado.
2. Oficie-se à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, com cópia do referido relatório conclusivo.
3. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual as devidas anotações, e demais providência cabíveis.

CGA, 29 de janeiro de 2018.



Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor,

Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração